

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de combate à discriminação previstos na Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências, a fim de ampliar o efeito protetivo da referida norma.

A referida lei é bastante abrangente na tipificação de violações, mas precisa ser adaptada aos tempos atuais, visto que foi aprovada no ano de 2002. Por isso, introduzimos no texto legal a possibilidade de denúncia online, a ser providenciada pelo Estado, bem como a tipificação de discriminação praticada também nos ambientes virtuais e de comunicação televisiva, impressa e radiofônica.

Ademais, é preciso dar à lei um mecanismo específico de apuração das denúncias, centralizando as apurações na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, órgão que naturalmente tem maior proximidade com as experiências vividas pela população LGBT. O próprio governo do Estado reconhece esta necessidade, expressa oficialmente em resposta a um pedido de informações feito em 28/11/2018. Trata-se do pedido número 000 021 414. Em resposta no dia 27/12/2018, o Serviço de Informação ao Cidadão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos disse que:

“a Ouvidoria desta Secretaria não recebe denúncias referentes a lei 11.872/2002, também não existe um Canal específico para tal, pois a lei é omissa sobre qual órgão governamental que fará a fiscalização e a aplicação das multas.”.

Cabe ao Poder Legislativo resguardar e garantir o direito de todos, adotando medidas eficientes, dentre elas a elaboração de leis que punam e coíbam, expressamente, as condutas discriminatórias e equiparando direitos, o que se constitui também em importante elemento de educação e conscientização. É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro